

PUBLICADA NO DOE DE 06.11.2020 – SEÇÃO I - PÁG. 90

PORTARIA Nº 2724 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 07 de dezembro de 2020, das 09 às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, e Art. 2º da Resolução nº 7956 de 08.06.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	RD's de Pós-Graduação	Estatuto/Regimento
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica	01 titular e respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado por *e-mail* para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, para o endereço ppgem@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às **15 horas** do dia **17 de novembro de 2020**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-

Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **23 de novembro de 2020**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por *e-mail* para a secretaria do programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, para o endereço eletrônico ppgem@usp.br até às **15 horas** do dia **25 de novembro de 2020**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às **17 horas** do dia **30 de novembro de 2020**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, no dia **02 de dezembro de 2020**, às **11 horas**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica encaminhará aos eleitores, no dia **07 de dezembro de 2020**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **07 de dezembro de 2020**, até às **18 horas**.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enviado por *e-mail* para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, para o endereço ppgem@usp.br até as **15 horas do dia 10 de dezembro de 2020**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI

DIRETORA

Galli (Suplente). Os Mandatos dos representantes discentes eleitos são de um ano e terão início a partir da data de publicação deste comunicado no Diário Oficial do Estado (vigência: 06-11-2020 a 05-11-2021).

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Extrato de Contrato
Contrato 020/2020
Processo: 20.1.00891.18.7
Contratante: Universidade de São Paulo
Contratada: Visão Engenharia Elétrica Ltda - Me
Objeto: Prestação de Serviço de Acompanhamento de Obras de Engenharia Elétrica
Modalidade: Dispensa "Compra Direta"
Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.
Valor do Contrato: R.960,00
Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351
Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99
Data da Assinatura: 29-10-2020

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-USP-2723, de 04-11-2020
Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação para o Conselho do Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia de Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte
PORTARIA:
Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 07-12-2020, das 09 às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o art. 4º da Resolução 7945 de 27-03-2020 e o art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.
Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.
§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.
§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.
Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:
Colegiado
Alunos de Graduação
Estatuto/Regimento
Conselho do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos
02 titulares e respectivos suplentes
Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
CoC - PMR
01 titular e respectivo suplente
Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP.
DA INSCRIÇÃO
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico rosirib@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 15 horas do dia 17-11-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.
§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.
§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23-11-2020.
§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos, por meio do endereço eletrônico rosirib@usp.br até às 15 horas do dia 25-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 30-11-2020.
§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica da USP, no dia 02-12-2020, às 11 horas, por meio de videoconferência.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 07-12-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.
DOS RESULTADOS
Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 07-12-2020, até às 18 horas.
Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - o aluno mais idoso;
II - o maior tempo de matrícula na USP.
Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.
Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado por meio eletrônico, para o endereço eletrônico rosirib@usp.br até às 15 horas do dia 10-12-2020, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.
Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.
Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.
Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria EP-USP-2724, de 05-11-2020
Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa a seguinte
PORTARIA:
Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 07-12-2020, das 09 às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.
Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.
§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.
§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.
Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:
Colegiado
RD's de Pós-Graduação
Estatuto/Regimento
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica
01 titular e respectivo suplente
Regimento da Pós-Graduação
(Resolução 7.493 de 27-03-2018)
Artigo 32, parágrafo 4º
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado por e-mail para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, para o endereço ppgem@usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 15 horas do dia 17-11-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP.
§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.
§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 23-11-2020.
§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por e-mail para a secretaria do programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, para o endereço eletrônico ppgem@usp.br até às 15 horas do dia 25-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17 horas do dia 30-11-2020.
§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, no dia 02-12-2020, às 11 horas.
DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 8º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica encaminhará aos eleitores, no dia 07-12-2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS
Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 07-12-2020, até às 18 horas.
Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - o aluno mais idoso;
II - o maior tempo de matrícula na USP.
Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.
Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado por e-mail para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, para o endereço ppgem@usp.br até às 15 horas do dia 10-12-2020, e será decidida pela Diretora.
Artigo 13 – O resultado da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.
Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.
Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.
Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA
Portaria FCFRP-33, de 29-10-2020
Altera o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – USP
O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, considerando a deliberação do Comitê de Ética em Pesquisa em sua 201ª Sessão Ordinária, realizada em 18-09-2020 e da Congregação em sua 405ª Sessão Ordinária, realizada em 29-10-2020, baixa a seguinte
PORTARIA:
Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de

Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – USP, conforme documento anexo.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando as disposições contrárias e a Portaria FCFRP 48/2016.
ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO – USP
CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE
Artigo 1º – O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (FCFRP-USP), é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, constituído nos termos da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde – CNS/MS.
Artigo 2º - O CEP da FCFRP-USP está vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS) compondo um sistema de inter-relação e trabalho cooperativo que visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa - em defesa da sua integridade e dignidade, à comunidade científica e ao Estado, contribuindo assim para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos e do enquadramento da Resolução 466/2012 do CNS, a qual estabelece as diretrizes e normas da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como das resoluções complementares à mesma, e da Resolução 510/2016 do CNS, a qual estabelece as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, e de outras que vierem a ser expedidas.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO
Artigo 3º – O CEP da FCFRP-USP é constituído por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, incluindo profissionais de diversas áreas do conhecimento, representando a atuação multidisciplinar da Unidade e tem a seguinte composição:
I. 04 (quatro) membros dentre os docentes farmacêuticos da FCFRP-USP e seus respectivos suplentes, eleitos pelos pares;
II. 03 (três) membros dentre os docentes não farmacêuticos da FCFRP-USP, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos pares;
III. 01 (um) membro docente representante da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP e seu respectivo suplente, indicados pela respectiva Direção;
IV. 01 (um) membro docente representante da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP e seu respectivo suplente, indicados pela respectiva Direção;
V. 01 (um) membro docente representante da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – USP e seu respectivo suplente, indicados pela respectiva Direção;
VI. 01 (um) membro docente representante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP e seu respectivo suplente, indicados pela respectiva Direção;
VII - 02 (dois) representantes de usuários e seus respectivos suplentes, indicados preferencialmente pelo Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Preto ou por movimentos sociais ou entidades representativas de usuários; respeitando-se a proporcionalidade de 01 (um) representante de usuário a cada 07 (sete) membros do CEP de acordo com norma operacional 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.
VIII. 01 (um) membro com formação jurídica e seu respectivo suplente, indicados, inicialmente, pela Direção da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP; e, na ausência desta indicação, pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ribeirão Preto.
IX. 01 (um) membro discente, regularmente matriculado no Doutorado, representante dos Programas de Pós-Graduação da FCFRP-USP e seu respectivo suplente, eleitos pelos pós-graduandos desta Unidade;
X. 01 (um) membro representante dos servidores não docentes da FCFRP-USP e respectivo suplente, eleitos pelos pares.
§ 1º – O mandato dos membros do CEP será de 03 (três) anos, com renovação alternada de um terço de seus membros, podendo ser reconduzidos. Exceção feita ao mandato do membro discente que será de 01 (um) ano, podendo haver recondução.
§ 2º – Da substituição de membros: em caso de vacância de algum membro antes do término do mandato, esse deverá ser substituído, por seu suplente ou por um novo membro eleito ou indicado pelo respectivo vínculo de origem, para complementação de mandato. Cabe ao CEP comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme a norma vigente.
§ 3º – O CEP poderá contar com consultores ad hoc, pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos.
§ 4º – Os membros efetivos, bem como os consultores ad hoc do CEP não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse.
§ 5º – A atuação de membros externos à FCFRP-USP não gerará vínculo empregatício.
Artigo 4º - O CEP contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes da FCFRP-USP membros do CEP, com mandato de 03 (três) anos, que serão escolhidos pelos seus membros, antes do término do mandato vigente, podendo haver recondução.
Artigo 5º - O não comparecimento às reuniões deverá ser justificado.
§ 1º - Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano, sem justificativa.
§ 2º - A ausência para todos os fins poderá ser justificada verbalmente; entretanto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data da reunião, deverá ser justificada por escrito. Decorrido este prazo, será considerada ausência não justificada.
§ 3º - Da vacância, afastamento e ausências: cabe ao CEP, ante as situações de vacância, afastamento ou ausências injustificadas por parte de seus membros, adotar as providências de substituição, comunicando o fato à CONEP.
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Artigo 6º - São atribuições do CEP:
I - avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do Sistema Único de Saúde (SUS), com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional vigente, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;
II - desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética; e
III - realizar programas de capacitação dos seus membros, bem como da comunidade acadêmica e promoção do fato à CONEP.
Artigo 7º - São atribuições do Coordenador do CEP e, na sua ausência ou impedimento, do Vice-Coordenador:
I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP;
II - representar o CEP em suas relações internas e externas;
III - instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
IV - suscitar pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisas;

V - promover a convocação das reuniões;
VI - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
VII - indicar entre os membros do CEP, os relatores dos projetos de pesquisa, ou, quando necessário, relatores ad hoc;
VIII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
IX - elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê ad referendum deste, nos casos de manifesta urgência;
X - encaminhar semestralmente à CONEP/MS, a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.
Artigo 8º – São atribuições da Secretaria do CEP:
I – assistir às reuniões;
II – preparar e encaminhar o expediente do CEP;
III – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
IV – providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
V – registrar e assinar as atas das sessões e registro de deliberações, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
VI – elaborar relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP/MS;
VII – lavar as atas de reuniões do Comitê;
VIII – providenciar, por determinação do Coordenador, as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias;
IX – enviar aos membros do CEP a pauta das reuniões;
X – manter sigilo das informações;
XI – providenciar a documentação necessária para a renovação do registro do CEP junto à CONEP, com anuência do Coordenador do CEP ou, na sua ausência ou impedimento, do Vice-Coordenador.
SESSÃO III
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ÉTICA
Artigo 9º - Compete ao CEP:
I - analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos sob os aspectos descritos nos artigos 1º e 2º deste Regimento, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional vigente, sendo 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberar o parecer.
II – enquadrar o parecer consubstanciado do CEP em uma das seguintes categorias:
a) aprovado: protocolo adequado para sua execução;
b) com pendência: quando o CEP considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo estipulado em norma operacional vigente; e
c) não aprovado: protocolo com óbices éticos graves e que não possam ser superados pela tramitação em “pendência”;
d) arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo de 30 (trinta) dias para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
e) suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa ou quando o CEP se sentir incapacitado de acompanhar o seu desenvolvimento pela ausência dos respectivos relatórios;
f) retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.
III - encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessárias para a pesquisa;
IV - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;
VI - comunicar a suspensão do projeto ao superior imediato do responsável pelo desenvolvimento do mesmo, à Congregação desta Faculdade, à CONEP e à(s) Instituição(ões) coparticipante(s) se houver, bem como à Instituição Financiadora do projeto, se houver.
VII - manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital;
VIII - receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;
IX - requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias: ao superior imediato do responsável pelo desenvolvimento do projeto, à Congregação desta Faculdade e à(s) Instituição(ões) coparticipante(s) se houver, bem como à Instituição Financiadora do projeto, se houver;
X - receber, sob indicação da CONEP/MS, projetos de instituições cujo CEP ainda não está constituído, conforme Resolução CNS 466/2012, item VII.2.2; ou outras que venham substituí-la;
XI – orientar os professores e/ou pesquisadores, à luz dos princípios da ética, sobre protocolos e procedimentos de pesquisa e ensino, que envolvam seres humanos;
XII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS.
Artigo 10 – Compete aos Membros do CEP:
I - isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando envolvidos na pesquisa;
II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os protocolos de pesquisa que lhes forem atribuídos pelo Coordenador;
III - comparecer às reuniões, relatando protocolos de pesquisa, preferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
V - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais de pesquisa;
VI - desempenhar atribuições que lhes forem passadas pelo Coordenador;
VII - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;
VIII - manter sigilo das informações referentes aos processos apreciados;
IX - relatar no prazo de 30 (trinta) dias os protocolos de pesquisa contados a partir do recebimento do mesmo;
Artigo 11 – Compete ao pesquisador:
I - apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP da FCFRP-USP, bem como à CONEP quando for o caso, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;
II - elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o Termo de Assentimento, este último quando aplicável;